



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

O inciso VII do art. 138 e o inciso I do art. 144, ambos do PLP nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 138.....**

.....

VII - automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou à utilização de prestação de serviço de transporte por aplicativo, fornecido por empresas regulares e nos termos do regulamento; e

.....” (NR)

**“Art. 144.....**

.....

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou na condição de registrado em aplicativo de prestação de serviço de transporte, fornecido por empresas regulares e nos termos do regulamento;

.....” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 138 do PLP nº 68, de 2024, VII, estabeleceu que ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

E o art. 144, I, do mesmo PLP determina que ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

Proponho emenda para que tais benefícios sejam estendidos aos motoristas por aplicativo de prestação de serviço de transporte, fornecido por empresas regulares, nos termos do regulamento.

Assim como os taxistas, os motoristas de aplicativos desempenham um papel essencial no sistema de transporte público urbano e prestam serviços que contribuem para a mobilidade da população. Ao estender o benefício fiscal a essa categoria, o legislador promove a igualdade de tratamento entre profissionais que, em essência, oferecem serviços similares de transporte de passageiros.

O mercado de transporte por aplicativo tem crescido exponencialmente e já faz parte da rotina de milhões de brasileiros. O trabalho dos motoristas de aplicativos é regulamentado e, em muitos casos, segue padrões de atuação e de prestação de serviços próximos aos de taxistas.

No entanto, os motoristas de aplicativo ainda arcaram com um ônus fiscal maior na aquisição de automóveis, mesmo quando os destinam ao transporte público individual de passageiros. Estender os benefícios fiscais proporciona justiça tributária para essa categoria.

A redução de alíquotas de IBS e CBS sobre a compra de automóveis por motoristas de aplicativos pode incentivar a renovação da frota de veículos

utilizados no transporte público individual. Isso traria vantagens tanto para os próprios motoristas, que teriam acesso a veículos novos e mais eficientes, quanto para os passageiros, que se beneficiariam de carros mais seguros e confortáveis.

Ela também pode incentivar os motoristas de aplicativos a se formalizarem e atuarem por meio de empresas regulares, o que aumenta a arrecadação de impostos, promove a segurança jurídica e combate à atuação irregular ou informal no setor de transporte.

Com um número crescente de pessoas utilizando o transporte por aplicativos, o apoio a essa categoria através de incentivos fiscais pode fortalecer a economia colaborativa e aumentar a oferta de transporte acessível e diversificado. Além disso, ajudaria a consolidar uma fonte importante de renda para muitos brasileiros que encontram nos aplicativos uma alternativa para geração de trabalho.

Ademais, deixar que o regulamento trate dessa desoneração fiscal é uma medida de eficiência, segurança e flexibilidade, fundamentais para a adequada implementação e administração do benefício.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda que busca garantir isonomia de tratamento e incentivar a formalização e o fortalecimento do setor de transporte por aplicativos.

Sala da comissão, 11 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7559646321>